



Prefeitura Municipal de Capanema



LEI Nº 1033/2005

DATA 07/12/2005

SÚMULA: Estima a receita e fixa a despesa do Município de Capanema para o exercício financeiro de 2006.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

L E I

Artigo 1º - O Orçamento geral do Município de Capanema, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2006, abrangendo os Fundos Municipais, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 17.380.000,00 (dezessete milhões, trezentos e oitenta mil reais).

Artigo 2º - A Receita será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

RECEITAS CORRENTES		17.260.000,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	1.287.000,00	
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	430.000,00	
RECEITA PATRIMONIAL	345.000,00	
RECEITA AGROPECUÁRIA	500,00	
RECEITA DE SERVIÇOS	60.000,00	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	14.870.000,00	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	267.500,00	
RECEITAS DE CAPITAL		120.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	120.000,00	
TOTAL		R\$ 17.380.000,00

Artigo 3º - A Despesa está fixada com a seguinte distribuição entre os órgãos:

PODER LEGISLATIVO		
01 CÂMARA MUNICIPAL		403.000,00
PODER EXECUTIVO		
02 GOVERNO MUNICIPAL		206.000,00
03 ASSESSORIAS		92.000,00
04 JUNTA DO SERVIÇO MILITAR		18.000,00
05 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		1.905.000,00
06 SECRETARIA DE FINANÇAS		210.000,00

Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 – Centro – 85760-000

Fone:46-3552-1321 – Fax:46-3552-1122

CAPANEMA - PR



Prefeitura Municipal de Capanema



07	SECRET. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	4.999.350,00
08	SECRET. VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	3.260.800,00
09	SECRETARIA DE SAÚDE	
	Fundo Municipal de Saúde	3.110.350,00
10	SECRET. AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	1.149.000,00
11	SECRET DE AÇÃO E PROMOÇÃO SOCIAL	
	Fundo Municipal de Assistência Social	107.000,00
	Fundo Municipal Direitos da Criança e Adolescente	57.500,00
	Outras Unidades da Secretaria	746.000,00
12	SECRET. DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO	501.000,00
88	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	525.000,00
90	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	90.000,00

TOTAL

R\$ 17.380.000,00

Artigo 4º - A despesa fixada está distribuída por categorias econômicas e funções de governo de conformidade com os anexos 02 e 06, integrantes desta Lei.

Artigo 5º - São aprovados os Planos de Aplicação dos seguintes Fundos Municipais de contabilização centralizada, anexos a esta Lei, nos termos do parágrafo 2º do artigo 2º da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964, inseridos no Orçamento Geral do Município:

- I** - do **Fundo Municipal de Saúde**, criado pela Lei Municipal nº 437/91 de 20/05/91, que fixa a sua despesa para o exercício de 2006 em R\$ 3.110.350,00 (três milhões, cento e dez mil, trezentos e cinquenta reais).
- II** - do **Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**, criado pela Lei Municipal nº 415/90 de 20/11/90, que fixa a sua despesa para o exercício de 2006 em R\$ 57.500,00 (cinquenta e sete mil e quinhentos reais).
- III** - do **Fundo Municipal de Assistência Social**, criado pela Lei Municipal nº 620/95 de 23/11/95 que fixa a sua despesa para o exercício de 2006 em R\$ 107.000,00 (cento e sete mil reais).

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares aos Orçamentos da Administração Direta e Indireta e dos Fundos Municipais até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total geral de cada um dos Orçamentos, servindo como recursos para tais suplementações, quaisquer das formas definidas no parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a proceder a abertura de seus créditos adicionais suplementares através de Resolução até o limite previsto no caput deste artigo, servindo como recurso para tais suplementações somente o cancelamento de dotações de seu próprio orçamento.

Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 – Centro – 85760-000

Fone:46-3552-1321 – Fax:46-3552-1122

CAPANEMA - PR



Prefeitura Municipal de Capanema



Artigo 7º - Fica também autorizado, não sendo computado para fins do limite de que trata o artigo anterior, o remanejamento de dotações:

I – entre os elementos, grupos e categorias de programação de despesa dentro de cada projeto ou atividade;

II – entre as fontes de recursos livres e/ou vinculados dentro de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos.

Artigo 8º - Na abertura dos créditos adicionais autorizados no artigo 6º ou decorrentes de autorizações específicas com recursos provenientes de cancelamento de dotações orçamentárias, ficam autorizados o Executivo e o Legislativo Municipal a efetuar o remanejamento, transposição ou transferência de dotações de uns para outros órgãos, fundos ou categorias de programação dentro da respectiva esfera de governo.

Artigo 9º - O Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite legalmente permitido.

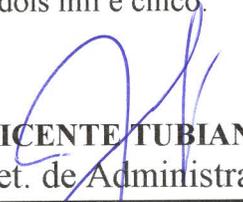
Artigo 10 – Fica autorizada a redistribuição e o remanejamento das dotações de despesas com pessoal previstas no “caput” do artigo 18 da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000 na mesma unidade orçamentária ou de uma para outra unidade orçamentária ou programa de governo consoante o previsto no parágrafo único do artigo 66 da Lei Federal nº 4320/64 de 17/03/64.

Artigo 11 – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do artigo 62 da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000, a custear despesas de competência de outras esferas de governo no concernente a segurança pública, assistência jurídica, trânsito e incentivo ao emprego, mediante prévio firmamento de convênio, ou instrumento congênere.

Artigo 12 – É publicado em anexo a esta Lei o Quadro I, contendo a atualização da estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado a que se refere o artigo 40 da Lei Municipal nº 1009 de 02/08/2005.

Artigo 13 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 2006, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, aos sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e cinco.


VICENTE TUBIANA
Secret. de Administração


MILTON KAFFER
Prefeito Municipal

Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 – Centro – 85760-000

Fone: 46-3552-1321 – Fax: 46-3552-1122

CAPANEMA - PR



QUADRO I

**ATUALIZAÇÃO DA ESTIMATIVA DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS
OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
(Artigo 40, da Lei Municipal nº 1009 de 02 de agosto de 2005)**

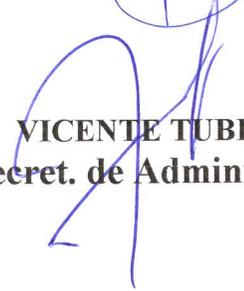
Em cumprimento ao disposto no Artigo 40 da LDO para 2006, seguem os valores atualizados referentes à margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

A estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias embutida no PLO 2006 é de R\$ 1.444.468,36 (um milhão, quatrocentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e trinta e seis centavos). Tal valor foi obtido mediante o cálculo do ganho real de arrecadação projetado para 2006.

Margem de Expansão em 2006

	RS
1. Previsão de aumento real da arrecadação	2.251.357,24
2. Previsão de aumento real das despesas com pessoal	806.888,88
3. Saldo (1-2)	1.444.468,36


MILTON KAFER
Prefeito Municipal


VICENTE TUBIANA
Secret. de Administração